



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0712467/2017 - SAP.UPR

Joinville, 19 de abril de 2017.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E CESTAS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DA SAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RECORRENTE: L&E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa L&E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP, aos 17 dias de abril de 2017, contra decisão que desclassificou a empresa recorrente para o fornecimento dos ITENS 01 e 03 do Pregão Eletrônico 227/2016.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos relacionado diz respeito à apresentação do recurso a tempo e modo perante a Administração Pública. Na hipótese do Pregão Eletrônico nº 227/2016, a declaração de vencedor para o ITEM 01 ocorreu em 23 de março de 2017 e para o ITEM 03 ocorreu em 11 de abril de 2017.

Nesses termos, **quanto ao tempo**, a interposição do recurso administrativo pela ora recorrente em 17 de abril do corrente ano, fora do prazo recursal, é intempestivo. A esse respeito, dispõe a legislação específica:

Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 4º, inciso XVIII:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer; quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Dispõe o artigo 26 do Decreto n.º 5.450/2005:

*Art. 26. **Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.** quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (grifo nosso)*

Na hipótese do Pregão Eletrônico, este poderá ser interposto após a fase em que for declarado o vencedor do certame, conforme item 12 do Edital. Segue o texto para compreensão:

12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.7 – Do Recurso

*12.7.1 – Após o encerramento da disputa de preços, será estabelecido pelo pregoeiro a data e hora em que será declarado o vencedor, sendo que nesta oportunidade **a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo proponente interessado em campo específico, por intermédio do sistema eletrônico, na própria sessão, onde deverão ser expostos os motivos do inconformismo, no prazo de até 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato da Declaração do Vencedor,** que será realizado em sessão pública, quando será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos. (grifo nosso)*

Como visto, o Recorrente deveria em momento oportuno manifestar sua intenção de recorrer, **fato que não ocorreu**, como pode ser verificado no documento extraído da plataforma licitações-e indicando a ausência de manifestação de recurso referente ao item 1, com declaração de vencedor em 23/03/2017, documento SEI nº 0650258 e referente ao item 3, com declaração de vencedor em 11/04/2017, documento SEI nº 0694787, apresentando posteriormente somente suas razões recursais sem atender as condições de admissibilidade.

Ainda, **quanto ao modo**, diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme subitem 12.2 do Edital:

*"Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou **subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.**" (grifo nosso)*

Neste entendimento, o presente recurso não merece ser conhecido, uma vez que o documento **nem mesmo foi assinado**, não cumprindo assim, as exigências específicas para a sua eficácia.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso intempestivo, ou seja, fora do prazo recursal, e ainda por ausência de assinatura do mesmo, decido não conhecer do recurso administrativo.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **L&E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP**.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/04/2017, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Mellissa dos Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2017, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 26/04/2017, às 12:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0712467** e o código CRC **F3869212**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

16.0.028724-4

0712467v16